PROJETO DE LEI Nº 046, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área de terreno da municipalidade e sua posterior doação ao Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, através de concessão de direito real de uso, na forma do que preconiza o artigo 5º, § 8º, do Decreto-lei nº 3365/41, os bens imóveis constantes do anexo único da presente lei ao Estado de Goiás.

§ 1º - Os imóveis em referência foram expropriados através das disposições constantes no Decreto Municipal nº 501, de 02/09/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 514, de 09/09/2021.

§ 2º - Os imóveis objeto da concessão de direito real de uso deverão ser utilizados na ampliação de vagas no sistema prisional goiano, sob a responsabilidade da DGAP – Diretoria Goiana de Administração Penitenciária.

Art. 2º - Para o fim desta Lei, todas as acessões, benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, integrarão o imóvel e, em caso de reversão, passarão a integrar o patrimônio de Luziânia – GO, sem que assista ao concessionário direito à indenização por elas.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado da sentença proferida no corpo dos autos nº 5553504-06.2021.8.09.0100 – ação de desapropriação – fica autorizada a alienação gratuita dos imóveis citados no anexo único da presente lei.

§ 1º – A alienação gratuita prevista neste artigo apenas será levada a efeito caso as obras propostas no bojo dos autos administrativos nº 2021033660 se concretizem.

§ 2º - Caso não concluídas as obras de implantação e ampliação da unidade prisional citada nos autos administrativos em epígrafe, o Poder Público Municipal buscará a indenização pelo valor de avaliação dos imóveis descritos no anexo único desta lei.

Art. 4º - Em observância ao disposto no artigo 144, *Caput*, da CF/88 e ainda tendo em vista instrumento de convênio vigente que tem por escopo ações e programas na área da Segurança Pública, competirá ao erário municipal de Luziânia o pagamento da indenização relacionada à desapropriação dos imóveis descritos no anexo único desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores

A par de cumprimentar Vossa Excelência, tem o presente a finalidade de encaminhar projeto de lei que verte diretrizes relacionadas às ações de desapropriação de bens imóveis visando a ampliação do sistema prisional em nosso Município.

Urge salientar que a política de execução penal figura como atribuições do Estado de Goiás e da União, todavia, por força do disposto no artigo 144, *caput*, da Lei Maior, figura também como responsabilidade dos entes municipais atuarem em colaboração, adotando assim as medidas necessárias à execução das políticas públicas de segurança.

De outro lado reforço que há claro déficit de vagas no sistema prisional em nossa região e ainda em Luziânia, fato que merece especial atenção de todos os gestores e agentes públicos.

Um sistema prisional eficiente é garantia de observância da dignidade da pessoa humana, de recuperação do reeducando e de combate às práticas criminosas que se opera através da correta aplicação da reprimenda preconizada em lei com vistas à futura reinserção social.

O Município de Luziânia possui há muito convênio celebrado com o Estado de Goiás cujo objeto figura no desenvolvimento de ações conjuntas e sincronizadas com espeque no desempenho das políticas e ações de segurança pública, e, em um primeiro momento havia sido doado terreno à Diretoria de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, sendo que a locação da obra por parte da Administração Pública Estadual foi realizada com equívoco, fato que proporcionou a edificação de equipamento público em imóveis distintos daqueles que foram desapropriados com este fim.

A atual gestão resolveu solucionar questão pendente, autorizando assim que recursos financeiros advindos da União, por meio de fundos especialmente criados com tal finalidade, ou mesmo do Estado de Goiás, por terem destinação específica, pudessem ser utilizados na melhoria do sistema prisional em nossa cidade.

Assim, exigiu-se que a regularização fundiária viesse acompanhada de ampliação na oferta de vagas, deste modo a aprovação da presente proposta legislativa estabelecerá balizas e diretrizes ao intento, bem como conferirá segurança jurídica à iniciativa levada a efeito dentro da parceria já existente entre Estado de Goiás e Município de Luziânia.

Assevero outrossim que diante do planejamento fiscal e financeiro formalizado já existem recursos suficientes alocados no vigente orçamento para fazer face às despesas com as indenizações decorrentes das desapropriações levadas a efeito com supedâneo no Decreto-lei nº 3365/1941, bem como no instrumento de convênio vigente, existindo, inclusive ação de desapropriação já em curso e na qual fora emitida ordem de imissão na posse.

Deste modo, certo de poder contar com o apoio do Poder Legislativo em mais uma demanda que se encontra envolva pelo interesse público primário, rogo para que a citada proposta seja aprovada, ao passo em que externo mais uma vez meus sinceros cumprimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

ANEXO

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS EXPROPRIADOS

- LOTES 01 A 20 – QUADRA 32 – NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 33 - NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 40 - NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 41 - NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 48 - NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 49 - NOVA PIRATININGA.

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 046, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem, Justificativa e Projeto de Lei que, conforme menciona a ementa, dispõe sobre Autorização de Concessão de Direito Real de Uso, de área de terreno da municipalidade e sua posterior doação ao Estado de Goiás.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA